



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## Decisão Coren-PI n.º 05, de 27 de janeiro de 2023.

**Registro de consultório especializado na realização de exames de Eletrocardiograma (ECG), Mapa, Holter, Eletroencefalograma e Espirometria, por meio de Telemedicina por um profissional de Enfermagem.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

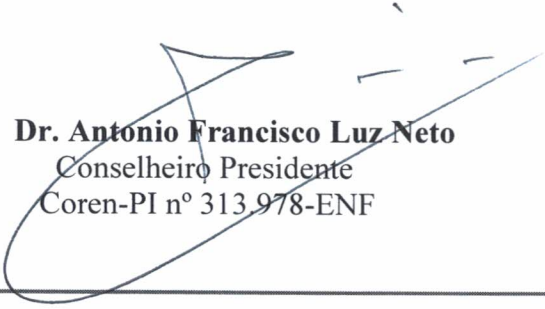
CONSIDERANDO a Lei n.º 7.498/76, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências;

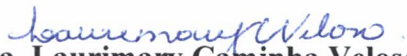
CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

### **DECIDEM:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Parecer Técnico Coren-PI n.º 01/2023, na ROP n.º 575 em 27 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

  
**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 313.978-ENF

Teresina-PI, 27 de janeiro de 2023.  
  
**Dra. Laurimary Caminha Veloso**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI n.º 64.203-ENF